



9190961



08000.029624/2019-39

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 368/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACon/MJ****PROCESSO Nº 08000.029624/2019-39****INTERESSADO: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos CITROËN, modelo Berlingo (transformados em ambulâncias e disponibilizados para entes públicos), fabricados entre 09 de novembro de 2017 a 10 de outubro de 2018, em razão da ausência da presilha de fixação entre as tubulações de ar condicionado e de combustível que poderia ocasionar, em alguns casos, o possível contato entre as tubulações. O possível contato entre a tubulação flexível de combustível e a tubulação metálica de ar condicionado pode ocasionar, a longo prazo, danos na tubulação de combustível, com possibilidade de vazamento, gerando risco de incêndio, acidente com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes do veículo e/ou a terceiros, e em casos extremos o risco de morte dos mesmos.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, com o objetivo de convocar os consumidores para adição de duas presilhas de forma a garantir o distanciamento entre a tubulação metálica de ar condicionado e a tubulação flexível de combustível. Caso seja constatado desgaste da tubulação de combustível esta também será substituída.

1.2. De acordo com as informações prestadas pela **PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, a Campanha de Chamamento, com início de atendimento em 19 de julho de 2019, abrange 107 (cento e sete) veículos, produzidos entre 09 de novembro de 2017 a 10 de outubro de 2018 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial e com distribuição geográfica pelo estado brasileiro, assim como exposto no documento encaminhado pela empresa (SEI 9180163, páginas 55/73).

1.3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a empresa informou acerca da *"ausência da presilha de fixação entre as tubulações de ar condicionado e de combustível que poderia ocasionar, em alguns casos, o possível contato entre as tubulações"*.

1.4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, salientou que *"o possível contato entre a tubulação flexível de combustível e a tubulação metálica de ar condicionado pode ocasionar, a longo prazo, danos na tubulação de combustível, com possibilidade de vazamento, gerando risco de incêndio, acidente com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes do veículo e/ou a terceiros, e em casos extremos o risco de morte dos mesmos"*.

1.5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"o defeito foi localizado através de uma análise detalhada e minuciosa levada a efeito pela matriz da CITROËN na França, a fim de verificar em que medida tal ocorrência poderia representar. Assim, tendo em vista o princípio da prevenção de danos, a matriz da CITROËN na França concluiu pela realização de campanha e em seguida enviou comunicação institucional (doc. 4 - 10/07/2019), que levou a Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda, formalizar o presente chamamento voluntário para uma campanha de serviços. Inicialmente cumpre destacar que diante da especificidade da campanha e do público alvo, a peticionante informou este i. Órgão, em reunião realizada em 25 de junho de 2019, que seria iniciada a*

investigação para avaliação de possível risco técnico, a fim de obter maiores considerações acerca do tratamento do caso, quando foi informado que existia um estudo de nova portaria que seria apresentado no dia 01 de julho de 2019 (...)."

1.6. Descreveu, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos no tocante a veiculação, assim como apresentou a justificativa no tocante aos meios escolhidos.

1.7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

2. DECISÃO

2.1. Em uma primeira análise, constatou-se que o fornecedor protocolou, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação referente ao plano de atendimento e ao aviso de risco, opinando esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde pela regularidade de tais documentos. Com a mesma relevância, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria Conjunta MJ n. 69/2010.

2.2. Com a mesma relevância, visando orientar o fornecedor e considerando a vigência da Portaria nº 618/2019, de 01 de julho de 2019, que disciplina o recall, vale ressaltar a necessidade de cumprimento no tocante ao disposto no artigo 2º caput e § 1º e artigo 3º caput em relação a integralidade das campanhas de chamamento as quais forem eventualmente comunicadas a partir de 02 de julho de 2019.

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 31/07/2019, às 09:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 06/08/2019, às 16:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9190961** e o código CRC **398206DB**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.